

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 680ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

NIRE: 23300006178

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2020, às 16 (dezesseis) horas, no auditório do Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., situada na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, bloco C1-Térreo, Passaré, CEP 60.743-902 – Fortaleza/CE, realizou-se **reunião extraordinária** do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. Claudio de Oliveira Torres, e com a participação dos Conselheiros Sr. Charles Laganá Putz, Sr. Eudes de Gouveia Varela, Sr. José Lucenildo Parente Pimentel, Sr. Rheberny Oliveira Santos Pamponet, Sr. Ricardo Soriano de Alencar, todos por videoconferência, e do Sr. Romildo Carneiro Rolim de forma presencial, tendo como secretário “*ad hoc*” o Sr. José Andrade Costa, Chefe do Gabinete da Presidência. Constatada a existência de *quorum* para deliberação, declarou-se iniciada a reunião, passando o Conselho a examinar a seguinte matéria: **1. Nomeação do Sr. Alexandre Borges Cabral para exercer o cargo de Presidente do Banco do Nordeste.** Considerando a competência privativa do Conselho de Administração para eleger e destituir os membros da Diretoria, incluindo o Presidente, nos termos do Art. 24, II combinado com o Art. 25 do Estatuto Social do Banco estava em pauta a indicação do Sr. Alexandre Borges Cabral para exercer o cargo de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em substituição ao Sr. Romildo Carneiro Rolim. Na oportunidade, foi reportada a indicação pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 125311/2020/ME, de 27/05/2020, que informa ainda a aprovação do nome pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Art. 22, *caput*, inciso II, do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, e que o indicado atende aos requisitos mínimos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme manifestação Ref. 2020/007, de 29/05/2020, do Comitê de Remuneração e Elegibilidade do Banco do Nordeste do Brasil S.A. Posta a matéria em votação, o Colegiado por maioria de votos aprovou a eleição do Sr. ALEXANDRE BORGES CABRAL, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 213.810.973-91, RG nº 0253280 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Gilberto Cardoso, 260 - Ap. 1601 - Leblon - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22.430-070, como Presidente do Banco do Nordeste. Registrada a abstenção do conselheiro Rheberny Oliveira Santos Pamponet, justificando que na conjuntura atual, achava extremamente delicada qualquer tipo de mudança que pudesse causar um desalinhamento nas ações que vinham sendo implementadas. Registrada também a abstenção do conselheiro Charles Laganá Putz, justificada por meio do voto anexo à presente ata. O Conselho de Administração registrou os agradecimentos ao Sr. Romildo Carneiro Rolim, por sua excelente contribuição durante todo o período em que atuou como Presidente da Instituição, exaltando o compromisso e engajamento com que Sr. Romildo exerceu suas atividades. Em decorrência da deliberação, a Diretoria Executiva do Banco do Nordeste passou a ter a seguinte composição: **Alexandre Borges Cabral como Presidente, Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, Cornélio Farias Pimentel, Haroldo Maia Júnior, Perpétuo Socorro Cajazeiras, Sandra dos Santos Souza Lisboa e Wanger Antonio de Alencar Rocha.** **2. Indicação de Superintendente de Auditoria.** Em razão da vacância decorrente da nomeação do Sr. Haroldo Maia Júnior para exercer o cargo de Diretor de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Presidente do Colegiado informou que estava em pauta a deliberação sobre o novo titular da Superintendência de Auditoria. Após exame dos nomes e respectivos currículos da lista tríplice apresentada pelo Presidente do Banco, o Colegiado deliberou pela de indicação do Sr. Ernesto Lima Cruz para a Superintendência de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A., devendo o nome ser ainda submetido a Controladoria-Geral da União, na forma da Portaria nº 2.737/2017 e CGPAR nº 21/2018. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, cuja ata, por mim, José Andrade Costa, lavrada, vai assinada pelos Conselheiros presentes: Claudio de Oliveira Torres, Charles Laganá Putz, Eudes de Gouveia Varela, José Lucenildo Parente Pimentel, Rheberny Oliveira Santos Pamponet e Ricardo Soriano de Alencar. Declaro que a presente cópia está conforme o original, lavrada no competente livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nº 08, à fls. 323 a 326. Confere: José Andrade Costa, Secretário.

O presente voto integra a ata da 680ª Reunião o Conselho de Administração do Banco do Nordeste Do Brasil S/A.

VOTO DO CONSELHEIRO CHARLES LAGANÁ PUTZ: “Gostaria primeiramente de lamentar não ter conhecido pessoalmente o Presidente Romildo, o qual por tudo que ouço é visto como um ótimo gestor do Banco. Agradeço todos esclarecimentos prestados, em particular do próprio Presidente Romildo, que inclusive não somente não se declarou conflitado, mas votou de forma favorável. A indicação do Sr. Alexandre foi precedida de extenso processo de verificações para certificar que o candidato preenche todos requisitos necessários e toda documentação apresentada, além da manifestação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade (Corel), confirmam que o atual candidato preenche os requisitos legais e demonstra ter as qualificações necessárias para desempenhar a função para a qual está sendo indicado. Cumprindo meu dever de fé fui além, e procurei verificar através de pesquisa na internet e consultas a conhecidos, e não encontrei nada que o desabonasse. Entretanto, faço algumas considerações. Conforme já manifestei em meu voto a respeito, na recente eleição para o cargo de Diretor de Administração, lembro que na Lei nº 6.404/74 (Lei das SAs), na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Estatuto e regimentos e também na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, em toda essa regulamentação, está claro que compete ao conselho de administração eleger e destituir os diretores da companhia. Não vi bons motivos para destituir o atual Presidente, nem argumentos que convencessem que o novo indicado performaria melhor que o atual. Trata-se de uma recomendação do controlador e é costume seguir essa recomendação. Porém, a obrigação legal é nossa, nós é quem dentro do nosso dever fiduciário devemos escolher, para dirigir o Banco, quem entendemos serem as pessoas mais competentes e que melhor podem contribuir para o desenvolvimento do Banco e por tabela do Nordeste e do país como um todo. Sem querer desmerecer o indicado, sou contra a forma de sua indicação. Sou contra esse costume do Controlador indicar o candidato e o Conselho de Administração se limitar a se certificar que o candidato atende aos requisitos. Sobretudo se a indicação não vem acompanhada de justificativas que nos levem a concluir que o indicado desempenhará suas funções de forma melhor que o atual Presidente. Entendo que o correto é a inversão do processo, onde o Conselho de Administração, responsável pela eleição da Diretoria, selecione o candidato, o qual eventualmente poderia ser vetado pelo Controlador, e, em não havendo restrições, elege quem escolheu como a pessoa melhor capaz de fazer com que o Banco atinja seus objetivos. Conforme mencionei no meu último voto, fala-se muito no Brasil a respeito da necessidade de se privatizar estatais. Analisei outros países onde existem estatais de muito sucesso. Estive na Noruega e na Holanda estudando o assunto, e pesquisei um pouco a teoria a respeito. Também conheço um pouco alguns países do oriente e a Suíça, onde morei e fiz mestrado. As lições que tiro dos países onde as estatais têm êxito, é que os dirigentes dessas empresas estão cumprindo uma função de Estado e não uma função de governo. São pessoas que não são substituídas toda vez que há uma troca no governo, menos ainda toda vez que o governo precisa fazer novas alianças. As trocas se dão por aposentadoria, baixo desempenho ou porque um ciclo se concluiu, e para os novos desafios da empresa outra pessoa se demonstra mais qualificada. São, portanto, empresas que não precisam se sujeitar a um excesso de burocracia para tentar evitar que ocorram casos de corrupção. Entendo que aqui no Brasil temos uma burocracia exagerada, que acaba criando amarras, acaba tornando as empresas estatais menos competitivas. Fica mais difícil fazer negócios dirigindo uma estatal do que uma empresa privada. Um motivo dessas amarras é evitar problemas que surgiram por indicações políticas. Entendo que se vamos manter empresas estatais no país, como faz sentido que um banco de desenvolvimento como o BNB deve ser, nós devemos conseguir que estas empresas, estas instituições, sejam instituições de Estado e não de

governo e que não tenham indicações políticas. Dito tudo isso, não voto contra para não desmerecer o Sr. Alexandre, que parece ser qualificado, mas não me sinto em condições de votar a favor. Não posso aprovar a forma e o motivo pelo qual ele está sendo escolhido. Com isso me abstenho, mas registrando este voto para que fique claro o motivo da minha abstenção. Não é porque não fiz minha lição de casa e não analisei o nome do Sr. Alexandre, nem porque ele não se qualifica, mas porque não concordo em endossar esse processo de indicação. Espero que essa minha manifestação possa provocar reflexões, sobretudo entre os políticos que insistem em fazer indicações políticas. Se esses políticos querem mesmo o melhor para seus Estados e para o Brasil, deveriam abrir mão dos seus costumes e permitir que as instituições sejam administradas da forma mais profissional possível. Por fim, desejo sucesso ao Sr. Alexandre, e espero que ele desempenhe muito bem suas funções e o BNB tenha cada vez mais êxito”. Confere: José Andrade Costa, Secretário.